

LEI N° 6.318, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Altera arts. 1° e 4° da Lei Municipal n° 5.855, de 22 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os arts. 1° e 4° da Lei Municipal n° 5.855, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento, órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, e tem por finalidade auxiliar a administração na implementação da política habitacional do Município.

Art. 4° O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2011.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração